

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INNETRO/DIMEL/Nº 160, de 28 de dezembro de 1994.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/13/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", de Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação de massa, o modelo US5000-R de dispositivo indicador eletrônico digital, computador de preços, marca URANO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Urano Indústria da Balanças e Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Endereço: Rua Major Sezefredo, 833 – Canoas – RS

CEP: 92020-570

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: URANO

1.4 Modelo: US5000-R

1.5 Número máximo de divisões: 5.000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos.

1.6.2 Preço/kg: Indicado por meio de até 06 (seis) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$0,01 a R\$9.999,99.

1.6.3 Preço total: Indicado por meio de até 07 (sete) dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$99.999,99.

1.6.4 Sobrecarga: Indicada através da visualização de todos os segmentos de cada dígito, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.5 Subcarga: Indicada através da visualização, intermitente, do valor do alívio no dispositivo receptor de carga.

1.6.6 Outras indicações: Quando visualizadas significam, respectivamente:

a) d d d d d d – que o instrumento está no modo normal de operação;

b) c c c c c c – que o instrumento está no modo de operação via teclado; e

c) [[[[]]]] – que o instrumento está pronto para receber qualquer operação complementada com a tecla "D".

1.7 Indicações fornecidas pelo microcomputador: quando visualizadas significam, respectivamente:

1.7.1 Arquivo REDE.EXE:

1.7.1.1 REDE [/CG ou CI C/R: registro]], que será feita uma carga nos instrumentos, em grupo ou individualmente, com especificação do registro e número de registros.

REDE [/CC [/S: setor]]: que será feita uma carga no instrumento com as informações contidas no arquivo rede.cfg, quando não for especificado o setor ou para um grupo de instrumentos para o setor especificado.

REDE [/VS [S: setor]]: que será verificada o status do instrumento de um determinado setor.

1.7.2 Arquivo REDE.CFG:

1.7.2.1 [Definições gerais]

Porta serial = 1 ou 2: que deve ser definida a porta serial a ser usada.

[Restrições]

Reporta Resultados Tela = 1 ou 0: que os resultados das comunicações serão ou não apresentados na tela de computador.

Centavos = 1 ou 0: que o instrumento funcionará com ou sem centavos.

Modo Direto = 1 ou 0: que ao instrumento partirá com modo da operação direto habilitado ou bloqueado.

[Impressão]

Velocidade = e intensidade = : que devem ser definidas a velocidade e a intensidade de operação da impressora, com valores entre 0 a 2 e 0 a 7, respectivamente.

Modo Código = 910109: que é possível habilitar o modo de consulta via código no instrumento sem a necessidade de carga prévia.

Padaria =, Açougue =, Fiambre =: que, acompanhados dos respectivos números, representam os setores onde estão os instrumentos.

1.7.3 Arquivo REDE.RPT

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - insucesso (falha na comunicação, desliga, desconectada): que não foi possível a comunicação com o instrumento.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - sucesso (em funcionamento): que o instrumento encontra-se em comunicação com outro instrumento.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - necessita finalização da última comunicação: que o instrumento não recebeu uma carga por completo.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - necessita repetição da última comunicação: que o instrumento recebeu uma carga por completo, mas houve erro durante a comunicação.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - necessita atualização (ligado recentemente): que o instrumento está em funcionamento, mas precisa de uma carga para liberação do seu modo via código.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - necessita carga total (perdeu memória): que o instrumento não contém nenhum dado para operar via código.

[Padaria, Açougue ou Fiambre] - resposta incompatível (falha na comunicação): que o computador não pode interpretar a resposta do instrumento por erro na comunicação.

1.7.4 Legendas TARA, COMUNICAÇÃO e EMPACOTADORA, indicadas por LEDs luminosos, significando respectivamente, quando iluminados:

- a) que o dispositivo de tara está em operação;
- b) que o instrumento está em comunicação com o computador; e
- c) que o instrumento está operando na função empacotadora.

1.8 Dispositivos complementares:

1.8.1 Teclas:

- a) T – para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima programada;

- b) I – para acionar o dispositivo impressor, opcional;
- c) D – para edição da data de fabricação, quando acionada acompanhada da tecla 1; para edição da data de validade, quando acionada acompanhada da tecla 2; para ativar/desativar a operação empacotadora, quando acionada acompanhada da tecla 4; para editar/imprimir etiqueta especial, quando acionada acompanhada da tecla 5; para editar/imprimir quantidade (venda por unidade), quando acionada acompanhada da tecla 6; para editar a velocidade e a densidade de impressão (USE-CB), quando acionada acompanhada do número 911222; para habilitar o modo operação via código, quando acionada acompanhada do número 910109; para leitura dos dados acumulados, quando acionada acompanhada do número 911023; para edição do número do instrumento, quando acionada acompanhada do código 911213; para editar preço/kg via código, quando acionada acompanhada do número 910622; e para zerar os acumulados não discriminados, quando acionada acompanhada do número 911129;
- d) E – para correção do preço/kg e para retornar ao modo normal de operação;
- e) L – para limpar os valores digitados erroneamente;
- f) F – para efetuar a troca do modo de operação; e
- g) 0 a 9 – para edição do preço/kg e configuração de operação do instrumento.

1.8.1.1 Teclado numérico: Para programação de produtos por preço/kg com 40 (quarenta) teclas, bem como memória padrão para 40 (quarenta) itens e expansão de até 2000 (dois mil) itens.

1.8.2 Dispositivo de retorno à zero semi-automático. 3.7 Para informação de preços superiores às capacidade máximas citadas nos subitens 1.6.2 e 1.6.3 da presente Portaria, será admitida com configuração de preços, com a exclusão do ponto decimal, desde que estes valores sejam impressos em etiquetas próprias, observando-se a configuração atual da unidade monetária em vigor.

1.8.3 Dispositivo de saída serial do tipo RG-232-C, opcional.

1.8.4 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.8.5 Dispositivo para ligar e desligar o instrumento.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 003889/94.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 O dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, será uso interditado para adaptação em instrumentos de pesagem utilizados para venda direta ao público.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação, devendo o instrumento original possuir aprovação de modelo.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não devem exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo "d" a menor divisão do instrumento original.

3.7 Para informação de preços superiores às capacidades máximas citadas nos subitens 1.6.2 e 1.6.3 da presente Portaria, será admitida com configuração de preços, com a exclusão do ponto decimal, desde que estes valores sejam impressos em etiquetas próprias, observando-se a configuração atual da unidade monetária em vigor.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao Órgão metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no Órgão metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação.

5.4 As inscrições relativas às alíneas "i" e "g" do item 5.1 e as relativas às alíneas "d", "e" e "f" do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4 serão objeto de aprovação do modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiverem seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, serão objeto das seguintes verificações:

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente a obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria NTIC nº 63/44 e normas de procedimento pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCA DE SELAGEM:

7.1 A marca de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo US5000-R, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na tampa do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

8.1 Perspectiva do modelo US5000-R.

8.2 Vista posterior do modelo US5000-R.

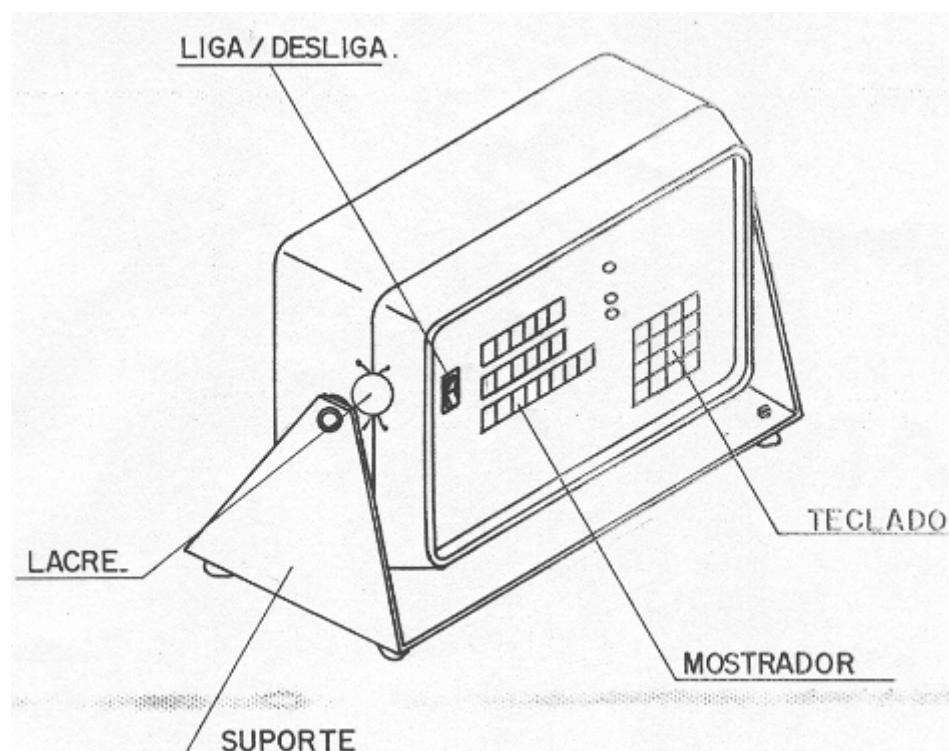
8.3 Vista frontal do mostrador e teclado do modelo US5000-R.

8.4 Vista da instalação da célula de carga no modelo US5000-R.

9 ENTRADA EM VIGOR

9.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 28 DE Dezembro DE 1994



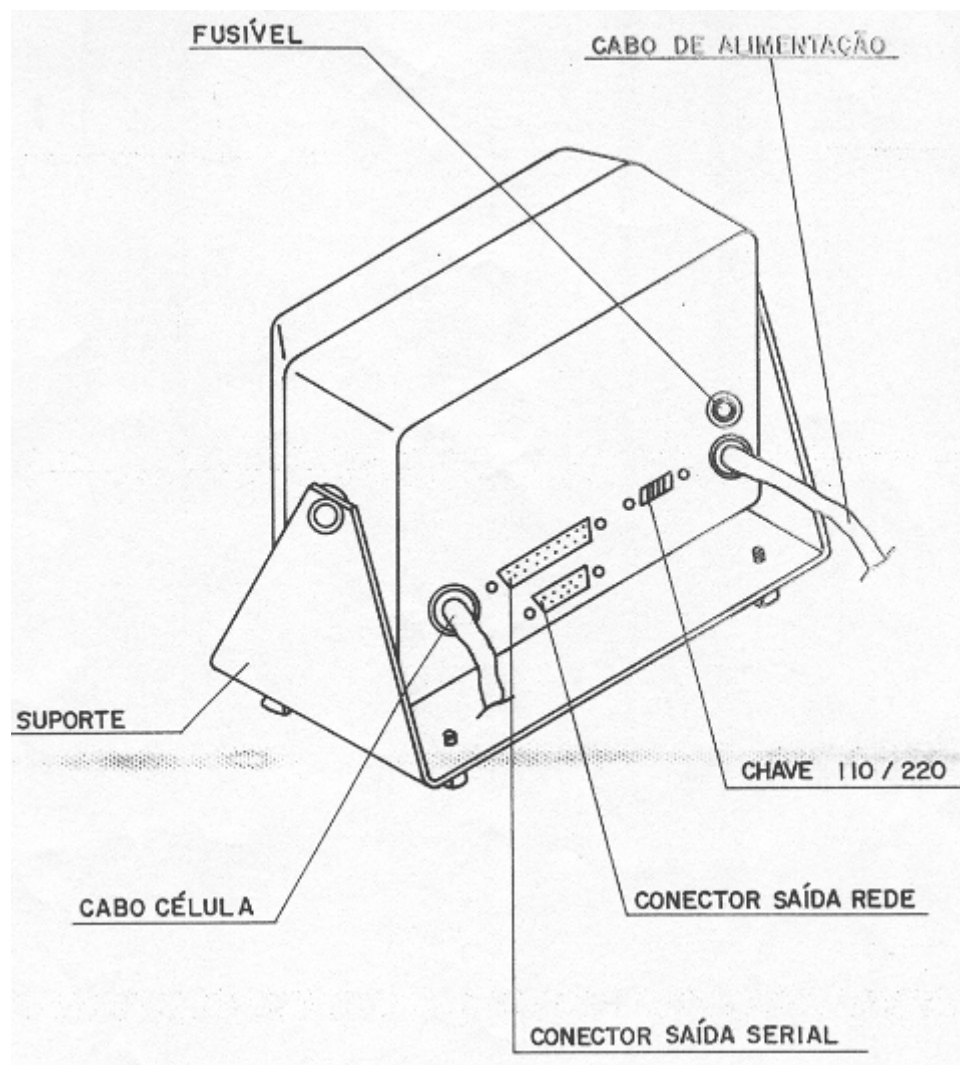
FABRICANTE:
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇA E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA

PERSPECTIVA DO MODELO US5000-R

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 28 DE Dezembro DE 1994



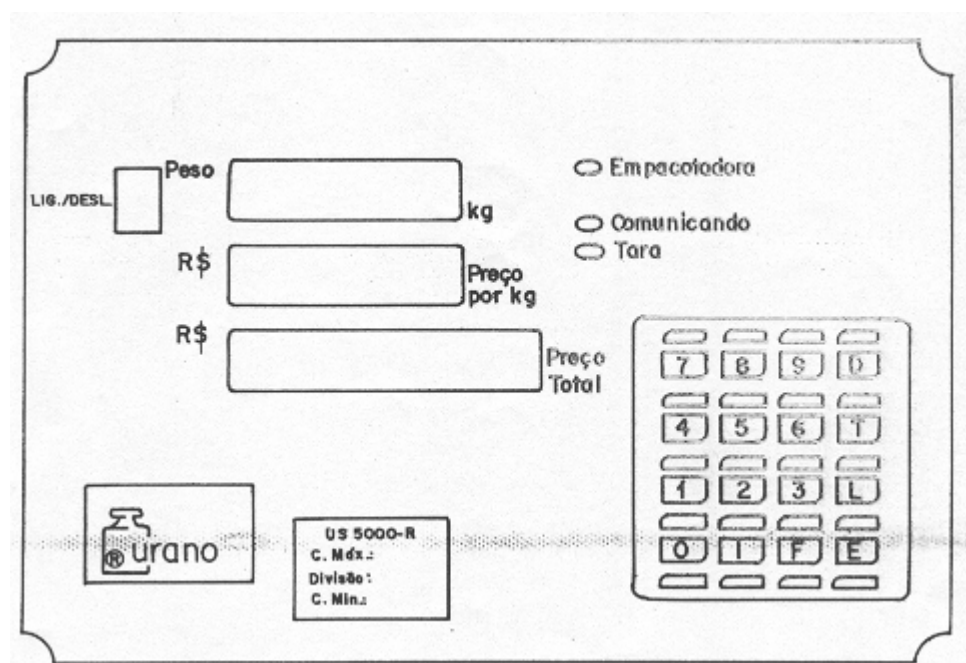
FABRICANTE:
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇA E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA

VISTA POSTERIOR DO MODELO US5000-R

COTAS EM:

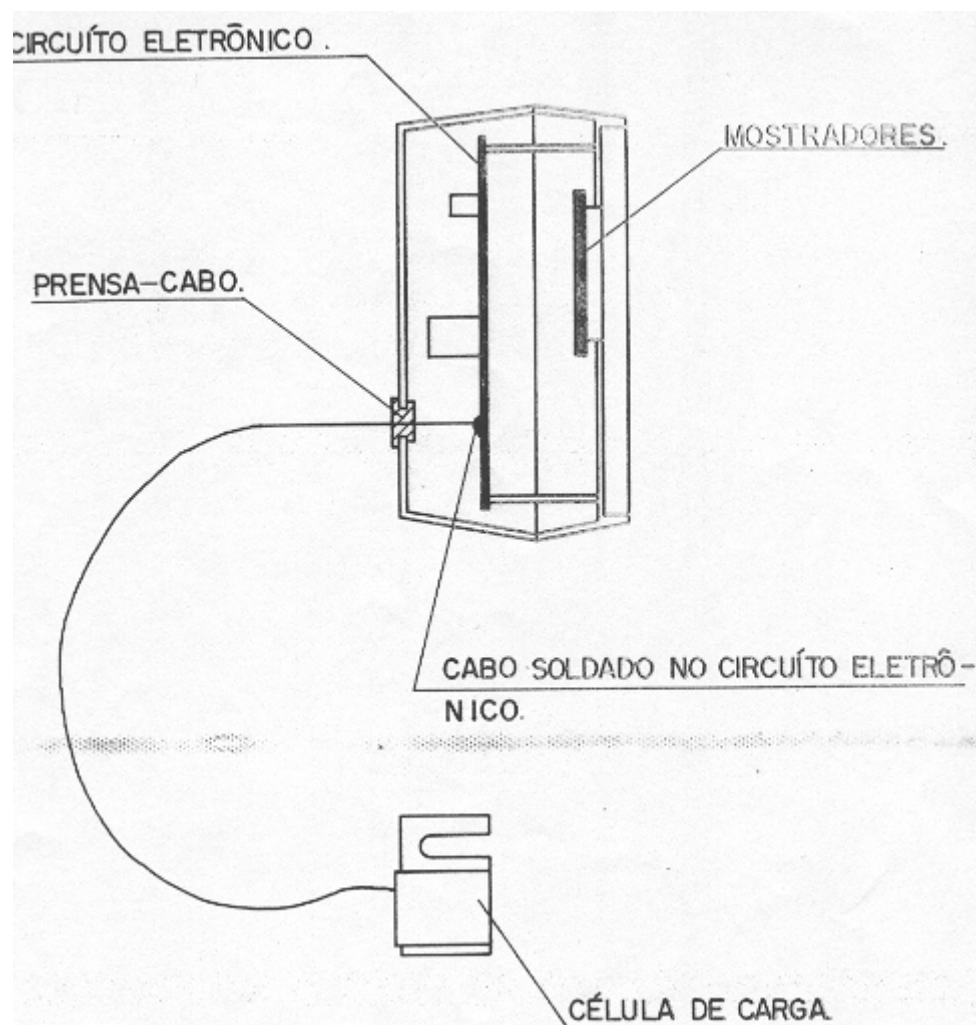
ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 28 DE Dezembro DE 1994

	FABRICANTE: URANO INDÚSTRIA DE BALANÇA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	COTAS EM:
	VISTA FRONTAL DO MOSTRADOR E TECLADO DO MODELO US5000-R	ESCALA:
		ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 160 DE 28 DE Dezembro DE 1994



FABRICANTE:
URANO INDÚSTRIA DE BALANÇA E EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA

VISTA DA INSTALAÇÃO DA CÉLULA DE CARGA NO
MODELO US5000-R

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04